



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 555/21)

(VEREADORES PAULO FRANGE – PTB, ELY TERUEL – PODEMOS E RODRIGO GOULART – PSD)

Estabelece prazo para o encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei: Plano Diretor de Ordenamento e Proteção da Paisagem Urbana do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de dezembro de 2022, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias projeto de lei tratando de disciplina especial de ordenamento e proteção da paisagem urbana: Plano Diretor de Ordenamento e Proteção da Paisagem Urbana do Município de São Paulo, nos termos dos arts. 85, 86, 87, 88 e 331 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no **caput** será contado a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias da sanção da revisão da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico – PDE, que instituiu a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

MILTON LEITE
Presidente